



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI N. 4.184, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão do símbolo do transtorno do espectro do Autista nas placas ou avisos de atendimento prioritário e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica obrigatório a inserção nas placas ou avisos de atendimento prioritário o símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista em todos os estabelecimentos que exista atendimento prioritário.

Parágrafo único. Entende-se por atendimento prioritário a não-obrigatoriedade de as pessoas protegidas por Lei aguardar em filas.

Art. 2º. A sinalização do símbolo mundial do Transtorno de Espectro Autistas deve ser aplicado conforme a norma dos “símbolos internacionais de acesso”.

Art. 3º. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator as normas previstas e regulamentadas nos artigos 56 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor após decorrido 120 (cento e vinte) dias de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de novembro de 2017, 130º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador